Termo de Referência

Processo nº 50606.003752/2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO DA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DAS VELHAS, LOCALIZADA NA BR-365/MG, KM 141,300, INCLUINDO A SUPERVISÃO AMBIENTAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

SUPERVISÃO DAS OBRAS DA PONTE SOBRE O RIO DAS VELHAS	
Rodovia	BR-365/MG
Unidade Local	Montes Claros/MG
Trecho	Entr BR-251/365 (Acesso Sudoeste Montes Claros) - Entr BR-364/365 (Início Ponte S/rio Paranaíba) (Div MG/GO)
Subtrecho	Barra do Guaicuí - Entr BR-365/496 (Pirapora)
Segmento	km 140,20 a km 159,90
Local da intervenção	Ponte sobre o Rio das Velhas, BR-365/MG
Localização da OAE	km 141,3
Extensão da Ponte	180m
Extensão aproximada da ponte	Conforme projeto executivo da contratação da obra
Código SNV	365BMG0063
Versão do SNV	202604A

1.1.1. Ante ao disposto no Inciso XVIII, artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

1.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.3.1. A mobilização deverá ocorrer em prazo não superior a 2 (dois) dias após a assinatura do contrato, em função do caráter emergencial.

1.3.2. **Prazo de vigência do contrato**: O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses consecutivos**, contada a partir da Declaração Situação de Emergência (25101865) (25425439).

1.3.3. **Prazo de execução do contrato**: O prazo de execução do contrato é de **12 (doze) meses**, sendo que o início da contagem do prazo da Publicação da Declaração Situação de Emergência (25101865) (25425439), conforme ditames da Lei 14.133/21, art. 75, VIII.

1.3.4. **Ordem de início de serviço de obra**: A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

1.3.5. **Cronograma de realização dos serviços:** deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo proponente.

1.3.6. Nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de dispensa de licitação, a contratação terá prazo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *VIII - nos **casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao **atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;" **(grifo nosso)***

1.4. **CÓDIGO CATSER:** 1341 - SUPERVISÃO / GERENCIAMENTO / FISCALIZAÇÃO - PROJETO CONSTRUÇÃO / OBRAS CIVIS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de execução das obras emergenciais de demolição e construção da Ponte sobre o Rio das Velhas, localizada na rodovia BR-365/MG, no km 141,300, em razão das condições estruturais identificadas na Obra de Arte Especial - OAE, que motivaram a adoção de medidas emergenciais visando ao restabelecimento das condições de segurança, funcionalidade e trafegabilidade da rodovia, conforme disposto na Portaria de Declaração de Situação de Emergência constante do processo administrativo correspondente.

2.2. A Obra de Arte Especial demanda intervenções estruturais especializadas destinadas à recuperação de seus elementos, de forma a restabelecer sua capacidade operacional e garantir a segurança dos usuários da rodovia.

2.3. A ponte desempenha papel estratégico na malha rodoviária federal, integrando a BR-365/MG, importante corredor logístico para o Estado de Minas Gerais e para o transporte de cargas e passageiros, sendo fundamental para a integração regional e para o escoamento da produção. Frente a essa situação, torna-se necessária a execução das obras emergenciais previstas para restabelecimento das condições adequadas de operação da estrutura.

2.4. Com base nas premissas delimitadas foram estimados os quantitativos necessários para a supervisão da Obra Emergencial de Recuperação Estrutural da Ponte sobre o Rio das Velhas, localizada na BR-365/MG, km 141,300, conforme mapa de situação e localização abaixo:

2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

2.1. Mapa de Localização

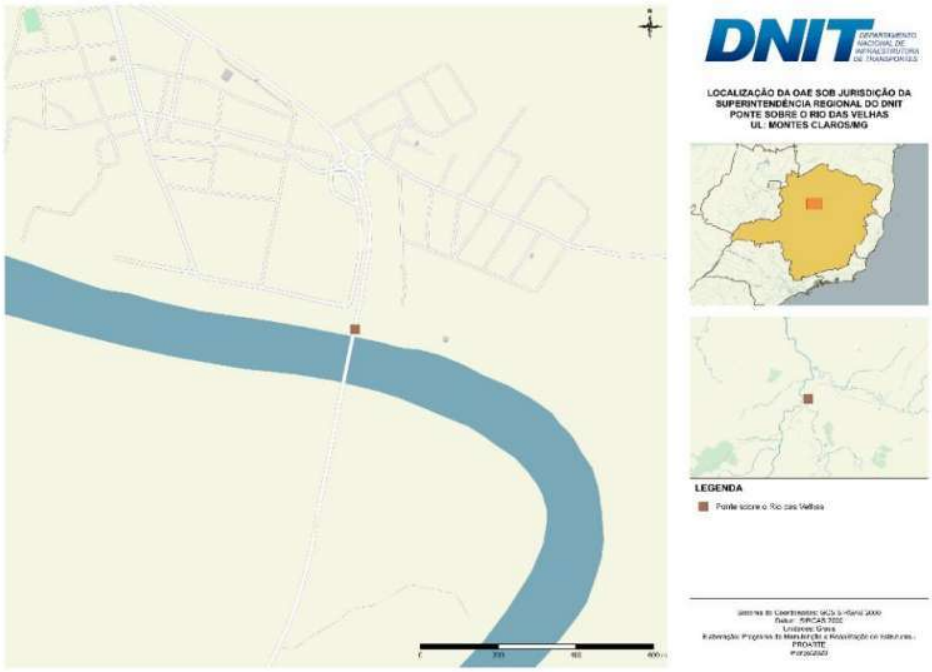


Figura 1 – Mapa de Localização. Fonte: Anteprojeto de Minas Gerais, UL Montes Claros (SEI nº 25032693).

2.5. Após a celebração do contrato destinado à elaboração dos projetos e à execução das obras emergenciais de recuperação estrutural da Ponte sobre o Rio das Velhas, o DNIT deverá proceder às ações necessárias à fiscalização da execução contratual.

2.6. Desta forma, faz-se necessário que o DNIT proceda às ações visando ao apoio à fiscalização do referido contrato, mediante a contratação de empresa especializada para supervisão da elaboração dos projetos, da execução das obras e do acompanhamento técnico da execução contratual, compreendendo as atividades de controle tecnológico, controle topográfico, acompanhamento ambiental, análise dos projetos, apoio às medições, elaboração de relatórios técnicos e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

2.7. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitados, cumpre informar que trata-se da execução de serviços para os quais o DNIT não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. A propósito, para execução dos serviços de Supervisão do empreendimento, estão previstas a mobilização de profissionais de nível superior, nível técnico e auxiliar, por um período de **12 (doze) meses consecutivos**, residindo em casas e alojamentos disponibilizados pela contratada. Além disso, deverão ser alocados à supervisão das obras, dentre outros, equipamentos de topografia, equipamentos destinados ao apoio às atividades de controle tecnológico, equipamentos de informática, veículos e demais recursos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

2.8. Embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços. Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com o seguinte teor:

> *"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,* ***permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los*** *com informações pertinentes a essa atribuição.*
> *§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*
> *§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.*
> *§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*
> *§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*
> ***I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato****;*
> ***II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado"*** **(grifo nosso).**

2.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.10. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES: Por se tratar de contratação emergencial, não se aplica sua inclusão no Plano Anual de Contratações - PCA.

2.11. INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A CONTRATAÇÃO:

I - ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000009/2026

II - Data de publicação no PNCP: 22/04/2025

III - Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia

IV - Documento de Formalização da Demanda Digital nº 280/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto da contratação em planejamento tem como objetivo auxiliar a Administração a exercer suas atividades inerentes à fiscalização do contrato de elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras emergenciais de demolição e construção da Ponte sobre o Rio das Velhas, localizada na BR-365/MG, km 141,300.

3.2. Para tal, a futura contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e satisfatórios para a fiscalização do empreendimento, sempre levando em conta as especificações dos serviços e o plano de execução de toda a obra, considerando ainda a questão logística para sua execução e mobilização de recursos, tais como:

a) Recursos humanos;

b) Instalações;

c) Equipamentos;

d) Veículos; e

e) Laboratórios.

3.3. O escopo contratual contempla determinados produtos, estes definidos de acordo com o Manual de Custos de Supervisão de Obras, conforme Informativo nº 03/2024 - Engenharia Consultiva. A seguir, apresenta-se a metodologia e premissas adotadas:

3.4. Foram definidos os produtos a seguir:

I - Coordenação Técnico-administrativa;

II - Análise e Aprovação de Projetos Básico e Executivo;

III - Supervisão das Obras de Construção de Ponte/Viaduto;

IV - Controle Topográfico;

V - Controle Tecnológico;

VI - Levantamento de Remanescentes, Elaboração de Estudos e Projetos e Elaboração de Revisão de Projeto em Fase de Obras[1];

VII - Consultoria Especializada[1];

VIII - Ensaios Especiais[1];

IX - Programa de Supervisão Ambiental - PSA[3];

X - Programa de Monitoramento da Qualidade da Água - PMQA[3];

XI - Programa de Educação Ambiental - PEA[3];

XII - Programa de Comunicação Social - PCS[3];

XIII - Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência - PGR/PAE[3];

XIV - Programa de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna - PARSF[3];

XV - Programa de Monitoramento de Fauna - PMF[3];

XVI - Programa de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal - PRTG e Programa de Monitoramento da Supressão - PMS[3];

XVII - Projeto de Plantio Compensatório - PPC[3];

XVIII - Escritório[3];

XIX - Residência[3];

XX - Veículo leve - 53 kW (sem motorista)[3].

[1] Produtos sob demanda.
[3] Destaca-se que os Programas Ambientais previstos neste Termo de Referência encontram-se detalhados nos anexos específicos que o integram.

3.5. Destaca-se que os produtos não serão, necessariamente, compostos por equipes idênticas àquelas indicadas nos referidos Manuais.

3.6. O detalhamento dos produtos, seus quantitativos e formação de preços referenciais serão aqueles dispostos nos Anexos **Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho** e **Critérios de Medição e Pagamentos**, respectivamente.

3.7. Os profissionais de referência para cada um dos produtos citados são aqueles definidos no Anexo **Critérios de Medição e Pagamento** e nas composições unitárias dos produtos.

3.8. Para os profissionais abaixo citados, será obrigatória a permanência indicada:

a) Engenheiro de Projetos Sênior – Coordenação Técnico-administrativa: **Tempo integral**;

b) Engenheiro de Projetos Júnior – Coordenação Técnico-administrativa e Supervisão e Acompanhamento de Projetos e Obras: **Tempo integral**;

c) Topógrafo – Controle Topográfico: **Tempo integral**;

d) Laboratorista – Controle Tecnológico: **Tempo integral**;

e) Demais profissionais: durante a execução dos serviços pelos quais são responsáveis (os respectivos preços poderão ser glosados das composições).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serão observados, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação vigente, no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU**, bem como nas diretrizes e normas aplicáveis ao DNIT.

4.1.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO PARA ALGUM ITEM.

4.1.1.1. NÃO SE APLICA: O objeto da presente contratação consiste, predominantemente, na prestação de serviços técnicos especializados de supervisão da elaboração dos projetos e da execução das obras, não sendo possível a avaliação por meio de amostras ou provas de conceito.

4.1.2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO (SE HOUVER).

4.1.2.1. NÃO SE APLICA: O objeto da contratação não prevê indicação de marca ou modelo específico, devendo ser observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

4.1.3. SE HOUVER VEDAÇÃO DE DETERMINADA MARCA E/OU PRODUTO DEVE SER INDICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE ESTEJA COMPROVADO QUE NÃO ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

4.1.3.1. NÃO SE APLICA: Não haverá indicação nem vedação de marcas ou modelos específicos para a execução dos serviços objeto da contratação.

4.1.4. CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO (ART. 20 DE LEI 14.133, DE 2021, E DECRETO Nº 10.818, DE 2021).

4.1.4.1. Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, certifica-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo constituído exclusivamente por serviços técnicos especializados necessários ao atendimento do interesse público.

4.1.5. CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE.

4.1.5.1. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços, cumpre informar que se trata da prestação de serviços técnicos especializados de supervisão da elaboração dos projetos e da execução das obras emergenciais para demolição da estrutura existente e construção de nova ponte, atividade para a qual o DNIT não dispõe de quadro próprio de profissionais em quantidade suficiente para execução direta, sendo usual sua realização mediante contratação de empresa especializada.

4.1.5.2. Para a execução dos serviços serão mobilizados profissionais de nível superior, nível técnico e auxiliar, além da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades, incluindo equipamentos de topografia, laboratórios de controle tecnológico, veículos, equipamentos de informática e demais recursos indispensáveis ao adequado acompanhamento da elaboração dos projetos e da execução das obras.

4.1.5.3. Embora a fiscalização contratual permaneça sob responsabilidade exclusiva do DNIT, constitui prática consolidada da Autarquia a contratação de empresas especializadas para prestar apoio técnico às equipes de fiscalização, fornecendo informações técnicas que subsidiem a atuação dos fiscais do contrato.

4.1.5.4. Sobre o tema, dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,* ***permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los*** *com informações pertinentes a essa atribuição.*
>
> *§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*
>
> *§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.*

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

*§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado." (grifo nosso)

4.1.5.5. Da mesma forma, os serviços objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 3º a 5º do Decreto nº 9.507/2018, podendo ser executados de forma indireta pela Administração.

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado." (grifo nosso)

4.1.5.6. Dessa forma, considerando que a futura contratada prestará apoio técnico à fiscalização exercida pelos servidores designados pelo DNIT, permanecendo a Administração responsável por toda e qualquer decisão administrativa e técnica relativa ao contrato, conclui-se que o objeto da presente contratação enquadra-se como atividade material acessória, instrumental e complementar às competências legais da Autarquia.

4.1.6. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO.

4.1.6.1. A futura contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos do Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, abrangendo os serviços objeto da contratação e seus eventuais termos aditivos.

4.1.6.2. Deverá, ainda, manter toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento das atividades, incluindo escritórios, instalações de apoio, veículos, equipamentos e laboratórios de controle tecnológico previstos no orçamento referencial.

4.1.6.3. Quanto aos treinamentos, não haverá exigência específica por parte do DNIT, cabendo à contratada promover a capacitação de seus profissionais sempre que entender necessário para o adequado desempenho das atividades.

4.1.7. INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1.7.1. Os serviços serão executados no local do empreendimento e, quando necessário, na sede da contratada.

4.1.7.2. O objeto abrange, basicamente, serviços de mão de obra auxiliares à Fiscalização. Desta forma, inexistem questões relacionadas a frete ou entrega de mercadorias.

4.1.8. INDICAÇÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE COUBEREM QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO A NORMAS COMO ABNT.

4.1.8.1. Por se tratar de contratação por dispensa de licitação, serão observados os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos que instruem a contratação, observando-se a capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto.

4.1.9. EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO, ETC).

4.1.9.1. A futura contratada deverá prover ao seus colaboradores todo e quaisquer equipamentos, treinamentos, uniformes e outros itens necessários ao desenvolvimento dos serviços. Estes serão contabilizados no orçamento referencial detalhado, ou seja, a contratada será indiretamente remunerada por tais itens.

4.1.10. NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS, ARROLANDO COMO SUA OBRIGAÇÃO.

4.1.10.1. Não há necessidade.

4.1.11. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE.

4.1.11.1. Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pela Contratada, relativa às obras e à supervisão serão de propriedade exclusiva do DNIT, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

4.1.12. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL.

4.1.12.1. Para a pretensa contratação não será determinada obrigatoriedade de contratação de mão de obra local.

4.1.12.2. Porém, para o cálculo de insumos necessários (principalmente residências), será considerado que funções a serem exercidas por profissionais de nível auxiliar serão contratados na região do empreendimento, sem necessidade de fornecimento de alojamento/residência.

4.2. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.2.1. A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, indicados abaixo:

a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008;

i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução Conama nº 20, de 1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação de empresas que tenham certificação ambiental;

l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

m)Atendimento às Instruções de Serviços / Normativas do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos;

n) Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes do DNIT;

o) Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro/2023), disponibilizado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS no sítio https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

4.3. **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE**

4.3.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.3.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

4.4. **NATUREZA DO SERVIÇO (CONTINUADA OU NÃO)**

4.4.1. O objeto da pretensa contratação possui as seguintes características:

a) Escopo definido: O objeto da presente contratação prevê a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a **supervisão da elaboração dos projetos e da execução das obras emergenciais para demolição da estrutura existente e construção de nova ponte sobre o Rio das Velhas**, localizada no km 141,3 da BR-365/MG, trecho: Entr. BR-251/365 (Acesso Sudoeste Montes Claros) – Entr. BR-364/365 (Início Ponte sobre o Rio Paranaíba) (Div. MG/GO), SNV 365BMG0063, no município de Várzea da Palma/MG, **incluindo supervisão ambiental**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

b) a contratação terá prazo de conclusão de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, conforme inciso VIII do art. 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**: Não se aplica.

4.6. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.6.1. A Lei nº 14.133, de 2021 em seu art. 122, permite a subcontratação a terceiro de parte da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.6.2. É proibida, portanto, a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

4.6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.4. Atendendo ao §2º do referido artigo, estabelecemos como condições para a subcontratação as que seguem:

a) fica vedado a subcontratação da atividade fim que é a supervisão das obras da Ponte sobre o Rio das Velhas, tais como: gestão contratual da obra, relatórios, planejamentos, acompanhamentos de obra, levantamentos, controles e monitoramentos de revisões de projetos em fase de obra, controles geotécnicos, geométricos, laboratoriais e tecnológicos;

b) será permitida a subcontratação de todos os serviços relacionados à: projetos, estudos ambientais, acompanhamento ambiental e ensaios de controle que não tem exigência de ser realizado in situ.

4.6.5. Desse modo, para a pretensa contratação, SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARA AS ATIVIDADES QUE NÃO CONSTITUEM O ESCOPO PRINCIPAL DO OBJETO E ITENS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL OU PROFISSIONAL, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO ORÇAMENTO, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO DNIT.

4.6.6. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

4.7. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

4.7.1. **É ADMITIDA**. Conforme consta da Lei nº 14.133 de 2021, art. 15, será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio. Logo, nesta licitação será acolhida a possibilidade de Consórcio.

4.7.2. Caso haja escolha por participar do certame na forma de Consórcio, as empresas ficarão responsáveis por atender os itens exigidos no art. 15 da Lei 14.133/21, quais sejam:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.8. O consórcio vencedor fica obrigado, nos termos do art. 15, §3º, a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput daqeuele artigo.

4.9. **EXCLUSIVIDADE/ME – MICROEMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014):** NÃO SE APLICA.

4.9.1. A exclusividade de "Microempresas" ou "Empresas de Pequeno Porte" não se enquadra no objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, ipsis litteris:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.10. **APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA:** Não se aplica. O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

4.11. **SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: NÃO APLICÁVEL AO CASO EM TELA.**

Garantia da contratação

4.12. A garantia deverá ser prestada em conformidade com a Instrução Normativanº08/DG-COTEC/DG/DNIT, de 15demaiode2025 , ou com o normativo que a substituir na data da assinatura do contrato.

4.13. A ADJUDICATÁRIA apresentará, na unidade responsável pelo contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

4.14. A garantia poderá ser constituída, à livre escolha da ADJUDICATÁRIA, em qualquer das modalidades admitidas pelo art.96 da Leinº14.133/2021 e pelo art. 4º da IN 08/2025:

a) caução em dinheiro, mediante depósito em Conta-Garantia da Caixa Econômica Federal (CEF) em favor do DNIT-Sede ou da Superintendência Regional competente;

b) títulos da dívida pública, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) carta-fiança ou contrato de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Bacen;

d) título de capitalização custeado em pagamento único, com resgate pelo valor total; ou

e) apólice de seguro-garantia.

4.15. A garantia contratual deverá ser apresentada em até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, observadas as seguintes especificidades:

4.15.1. Para as modalidades indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 4º da IN 08/2025 (caução em dinheiro; títulos da dívida pública; carta-fiança/fiança bancária; título de capitalização), o prazo máximo será de 10 (dez) dias úteis;

4.15.2. Para a modalidade indicada na alínea “e” do mesmo artigo (seguro-garantia), aplica-se o prazo previsto no caput deste item.

4.15.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e aprovação da unidade responsável pela contratação.

4.16. Quando optar pela caução em dinheiro, a ADJUDICATÁRIA deverá efetuar o depósito em qualquer agência da CEF, em Conta-Garantia, indicando como beneficiário o DNIT-Sede ou a Superintendência Regional competente, e apresentar o respectivo recibo.

4.17. Na caução com títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados do laudo de avaliação expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional e da comprovação de registro escritural.

4.18. A apólice de seguro-garantia deverá observar o prazo indicado no caput do item 4.8, cobrir todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias e renovar-se automaticamente a cada termo aditivo que altere prazo ou valor, independentemente de notificação do DNIT.

4.19. As cartas ou contratos de fiança bancária deverão ser emitidos por banco estabelecido no País, cobrir o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias e ser prorrogados sempre que houver termo aditivo que altere prazo ou valor.

4.20. O descumprimento dos prazos para apresentação ou regularização da garantia sujeitará a ADJUDICATÁRIA à multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), conforme art. 5º da IN 08/2025.

4.21. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis caracterizará inexecução contratual e permitirá à Administração rescindir o contrato, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.22. Se a execução do contrato for suspensa por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará dispensada de renovar ou endossar a garantia até a ordem de reinício dos serviços ou a regularização dos pagamentos (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.23. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias e ser prorrogada sempre que houver alteração de prazo ou valor, mediante emissão do respectivo endosso ou aditamento (art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.24. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive quando houver subcontratação, hipótese em que permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

4.25. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou na hipótese de sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será devolvida com atualização monetária.

Garantia adicional

4.26. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.27. Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, necessária a apresentação da garantia adicional da ADJUDICATÁRIA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/21.

4.28. **GARANTIA DO OBJETO:**

4.28.1. Conforme estabelecido no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;"

4.28.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.28.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.29. **VISTORIA/VISITA TÉCNICA**

4.29.1. NÃO OBRIGATÓRIA

4.29.1.1. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contatar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT (https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintendencias-regionais), para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.29.1.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no estado, que a certificará, expedindo o necessário **Atestado de Visita**. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.

4.29.1.2.1. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Unidade Local, conforme informações a seguir:

a) Unidade Local: Montes Claros/MG

b) Endereço: Av. Atlântica, 1.471 - Bairro Monte Carmelo

c) CEP: 39401-470

d) Telefone: (31) 2111-9110

e) Chefe de Serviço: Sócrates Wendel Pereira Borges

f) Endereço eletrônico: socrates.borges@dnit.gov.br

4.29.1.3. **Caso a empresa não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 2021)**.

4.29.2. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes**.

4.30. **RECONTRATAÇÃO:**

4.30.1. **É vedada a recontratação de empresa já contratada com base na disposição do inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A vigência será conforme descrito no item **1.2** deste Termo de Referência.

5.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.4. O cronograma detalhado será apresentado no **Orçamento Referencial e Cronograma**.

5.5. A execução da obra será acompanhada e avaliada diariamente por meio do preenchimento do Diário de Obras, Diário de Supervisão e demais registros de campo, que subsidiarão a elaboração do Relatório Mensal de Supervisão.

5.6. **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.6.1. Os serviços serão, majoritariamente, executados no local da obra, em horário compatível com o horário a ser adotado pela Contratada responsável pela elaboração dos projetos e execução das obras.

5.7. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1.1. Todos os métodos de dimensionamento, forma de apresentação de documentos (planilhas, plantas, diagramas), materiais a serem empregados na obra e execução dos serviços deverão atender às especificações constantes nos manuais técnicos e normas vigentes do DNIT disponíveis no site https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr.

5.7.1.2. Será necessário que durante o desenvolvimento da obra as soluções sejam elaboradas e executadas com base em dados recentes, atendendo aos normativos, Manuais do DNIT e Instruções de Serviços. Poderão ser realizadas alterações de soluções, a depender da necessidade e da comprovação de igual ou melhor desempenho.

5.8. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

5.8.1. Aquelas indicadas no item GARANTIA DO OBJETO deste Termo de Referência.

5.9. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O DNIT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **PREPOSTO**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **FISCALIZAÇÃO**

6.7.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Superintendência Regional do DNIT no estado do Minas Gerais - SRE/MG, a ser nomeado por meio de portaria própria de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.7.2. **Fiscalização Técnica**

6.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.3. **Fiscalização Administrativa**

6.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7.3.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.3.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa vencedora possa cumprir o objeto desta contratação.

6.7.3.3.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.7.3.3.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Critérios de Medição e Pagamento e Cronograma físico-financeiro.

6.7.3.3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.7.3.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7.3.3.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.7.3.3.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.7.3.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.7.3.3.9. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato à elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

6.7.3.3.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.7.3.3.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. **GESTOR DO CONTRATO**

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021 (SEI nº 8032975) ou outra que vier a substituí-la.

7.1.20. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas em casos excepcionais que se enquadrem ao disposto no Artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, do MPOG).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado dentro dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

7.4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.4.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal e inexistência de débitos trabalhistas, nos termos do Edital.

7.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.5. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.6. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (CEDENTE), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429 de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CEDENTE (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causado à Administração.

7.9. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.10. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.10.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no Anexo Critérios de Medição Pagamento e após sua devida aprovação.

7.10.1.1. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

7.10.1.2. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SIAC não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

7.10.1.3. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

7.10.1.4. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido no Anexo Critérios de Medição e Pagamento.

7.10.1.5. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo(s) respectivo(s) Município(s).

7.10.1.6. Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas, levando em conta a extensão do trecho gerenciado.

7.10.1.7. A cada processo de medição deverá ser anexada declaração individual firmada por todos os membros da equipe técnica da Contratada afirmando, formalmente e sob as penalidades cabíveis, terem participado da execução dos serviços referentes ao período que está sendo medido. Esses técnicos deverão ser os mesmos que foram pontuados no julgamento da proposta técnica da Contratada durante o processo licitatório, ou outros que, com autorização expressa do DNIT, os tenham substituído na forma deste Edital. Além disso, deverá ser anexado à medição o recibo do relatório elaborado e aprovado na ferramenta SUPRA.

7.11. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"**

O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico, além da Curva “S”, respectivamente, RM-12, RM-14 e RM-13, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 03 de setembro de 2021, disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-51-2021-dir-publ.pdf.

7.11.1. **Cronograma Financeiro**

7.11.1.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.11.1.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

7.11.1.3. Por se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que represente cada unidade controlada.

7.11.1.4. Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro - IDFin.

7.11.1.5. Caberá a Contratada para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação do cronograma físico apresentado pela Construtora.

7.11.2. **Cronograma Físico**

7.11.2.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao long o do tempo.

7.11.2.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

7.11.2.3. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

7.11.2.4. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

7.11.2.5. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

7.11.2.6. O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas e executadas por serviço controlado.

7.11.2.7. Estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.

7.11.2.8. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

7.11.2.9. Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico - IDFic para cada serviço controlado.

7.11.2.10. Caberá a Contratada para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação do cronograma físico apresentado pela Construtora.

a) O período de realização dos serviços de supervisão deverá ser compatível com o ritmo dos trabalhos executados pela EXECUTORA, tanto pela quantidade e especialidades de profissionais tecnicamente habilitados, quanto pela quantidade de equipamentos.

7.11.3. **Curva "S"**

a) A Curva “S” permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

b) O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

7.11.3.1. Caberá a Contratada para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação da curva "s" apresentada pela Construtora.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

8.3. MODO DE DISPUTA: **FECHADO**.

Critérios de Aceitabilidade de Preços

8.4. O critério de aceitabilidade de preços será o **VALOR GLOBAL** estimado para a contratação.

0.1. A proposta de preços, que compreende a descrição, de forma clara e específica do material ou serviço ofertado pelo proponente, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, mediante preenchimento da Planilha de Quantidade e Preço (anexo ao TR), bem como o Cronograma Físico-Financeiro (anexo ao TR), observado o disposto no art. 4º, inciso I e art. 29 e ss. da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

0.2. O proponente não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial do DNIT, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total

do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de preços unitários, e quanto ao valor total do serviço, este não poderá ser superior ao do orçamento. Além disso, serão exigidas todas as composições de preços unitários.

0.3. O proponente fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do SICRO, mês de Abril de 2026, para o Estado de Minas Gerais.

Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá ser comprovado os seguintes requisitos:

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União;

e) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

f) Consulta junto à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (natureza tributária);

l) Consulta Negativa junto ao CEIS;

m)Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

n) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (apenas informativo, pendências não impede a contratação);

o) Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência;

p) Verificação quanto à existência de condenação da pessoa jurídica ou do sócio majoritário da empresa em tela por ato de improbidade, consoante determina o artigo 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA).

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. A comprovação de boa situação financeira da empresa será calculada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro).

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, conforme § 4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.26. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.29. Em caso de Consórcio, o art. 15, §1º diz que "*o edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de proponente individual para a habilitação econômico-financeira*".

8.30. No presente caso, exigir-se-á patrimônio líquido mínimo de 13% (treze por cento) do valor total da proposta, consoante ao art. 8º da Instrução Normativa n.º 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, *in verbis*:

> Art. 8º Para efeito de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, deve-se exigir um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos valores requeridos para proponente individual.

Qualificação técnica

8.31. Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Declaração formal emitida pela proponente de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

8.33. Registro ou inscrição da empresa proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.34. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente devidamente atualizada, no caso de prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, será aceita a declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente se sagre vencedor do certame.

8.35. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela proponente serão apresentados nos itens a seguir. Tais critérios têm por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a proponente possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto:

8.36. Atestados de capacidade técnica – Serviços de Engenharia: em atendimento ao contido na Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 e no art. 67 da Lei nº 14.133/21 que tratam sobre o tema, tem-se:

a) **Capacidade Técnica Operacional – Capacidade Técnica da Proponente (item de maior relevância global)**

De acordo com o § 1º do art. 4º da Instrução Normativa n.º 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, os itens de maior relevância global são aqueles que compõem o escopo principal da licitação, representando o objeto final a ser contratado, conforme transcrito:

> “§ 1º Os itens de maior relevância global são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o ‘objeto final licitado’ ou a ‘obra em sua totalidade’, tais como a ‘extensão total pavimentada’ e ‘comprimento de OAE e vão livre mínimo’.”

Nesse contexto, a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata esta alínea, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - A proponente deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, SERVIÇO DE SUPERVISÃO EM OBRA RODOVIÁRIA, contendo a exigência mínima, conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL

RODOVIA: BR-365/MG, Ponte sobre o Rio das Velhas	
DESCRIÇÃO DO SEGMENTO	**EXTENSÃO (metros lineares)**
Ponte sobre o Rio das Velhas	180m
EXIGÊNCIA: 50% DA EXTENSÃO TOTAL DO OBJETO (m)	≥ 90 m

Além disso, a proponente individual deverá apresentar um único atestado para atendimento a este item, consoante ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa n.º 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, vejamos:

> Art. 5º É vedado o somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos itens de "maior relevância global".

b) **Capacidade Técnica Operacional – Capacidade Técnica da Proponente (itens de maior relevância técnica e financeira)**

Além disso, será exigido qualificação para os itens de maior relevância técnica e financeira, consoante ao § 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº

58/DNIT-SEDE, de 17 de setembro de 2021, vejamos:

> § 2º Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto, e sejam tecnicamente pertinentes, limitados a, no máximo, 8 (oito) itens.

Para tanto, a proponente deverá apresentar os seguintes atestados para comprovar que já executou serviços similares aos presentes na planilha orçamentária:

TABELA 6 - ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE UTILIZADA	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
1	Serviço de Supervisão de Obra de Engenharia Rodoviária	M	180	≥ 90 m

Exigir-se-á que a proponente apresente quantidade limitada de atestados para que seja assegurada a capacidade técnica das empresas na execução dos Serviços. A limitação ao número de atestados por item justifica-se pela necessidade de assegurar que a proponente detenha experiência compatível com a escala e a complexidade dos serviços a serem executados, especialmente em etapas críticas dos serviços. A admissão do somatório irrestrito de atestados poderia comprometer a coerência na demonstração da capacidade técnico-operacional, pulverizando a experiência em parcelas que, isoladamente, não representariam desafio técnico equivalente ao do objeto licitado.

A limitação de atestados por item também busca preservar a proporcionalidade entre os quantitativos mínimos exigidos e a capacidade gerencial e operacional esperada, permitindo a demonstração da aptidão técnica sem inviabilizar a competitividade do certame.

Por fim, ressalta-se que o prazo de execução contratual é de 12 (doze) meses, o que exige maior capacidade de mobilização e organização da proponente para cumprimento das metas físicas dentro do cronograma estabelecido, reforçando a pertinência da limitação adotada.

Observações:

1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

   1.1. Nome do contratado e do contratante;

   1.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

   1.3. Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovia).;

   1.4. Serviços executados (discriminação e quantidades).

2. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Agente de Contratação.

3. Os atestados e/ou certidões deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

4. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

   4.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que a empresa indicada foi responsável pela sua execução;

   4.2. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do proponente subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

   4.3. Contrato firmado entre contratado principal e proponente subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

5. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados da seguinte maneira:

   5.1. Um atestado para cada item exigido; ou

   5.2. Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

Concomitantemente, o “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (Capacidade Técnica Profissional).

TABELA 7 - ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA (PROFISSIONAL)

ITEM	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
1	Supervisão de Obra de Arte Especial (viaduto/ponte)

Observações:

1. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões de capacidade Técnico-Profissional devidamente registrados no CREA.

2. Faculta-se à futura CONTRATADA indicar 1 (um) profissional de nível superior (Engenharia Civil ou equivalente) como co-responsável, vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico para auxiliar na execução contratual, mediante aceitação do DNIT, sem a necessidade de apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) deste profissional. Neste caso, deverá, obrigatoriamente, ser formalizada a vinculação com a ART do responsável técnico, sendo que o profissional indicado como responsável técnico no certame licitatório não ficará isento de suas responsabilidades.

3. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) na observação "2", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do(s) profissional(is) e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do(s) profissional(is).

3.1. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

3.3. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.

4. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

   1.1. Nome do contratado e do contratante;

   1.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

   1.3. Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovia).;

   1.4. Serviços executados (discriminação e quantidades).

5. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Agente de Contratação.

6. Os atestados e/ou certidões deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

7. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

7.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

7.2. Comprovação por meio de Carteira Profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

7.3. Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

Documentos a serem enviados

8.37. Modelos de documentos a serem enviados via sítio eletrônico "Compras.gov.br" pelo proponente vencedor da fase de lances dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação:

a) Proposta de preços:

TABELA 8 - INFORMAÇÕES COMPRAS.GOV.BR

LOTE	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	22896	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO DA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DAS VELHAS, LOCALIZADA NA BR-365/MG, KM 141,300, INCLUINDO A SUPERVISÃO AMBIENTAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.	Serviço	01	R$ 16.072.236,74	R$ 16.072.236,74

b) Orçamento conforme planilha no ANEXO ao TR, preenchida com os preços da proponente;

c) COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os serviços, incluindo as composições dos Serviços Auxiliares, composições dos tempos fixos, Administração Local – Detalhada e Resumo, as composições dos itens de avaliação por desempenho, Mobilização e Desmobilização, Canteiro de Obras, Aquisição e Transporte de Material Betuminoso, conforme Anexo B deste Termo de Referência e composições do SICRO, tendo por base o mês de abril de 2026. As composições que por ventura compuseram os estudos mas que não foram apresentadas quantidades previstas, deverão ser desconsideradas pela proponente, e caso sejam apresentadas não serão avaliadas pela comissão responsável pela licitação, não tendo validade;

d) Cronograma Físico-Financeiro conforme Anexo ao TR deste Termo de Referência;

e) Planilha dos Encargos Sociais, cujo modelo encontra-se no Volume 4 – Tomo 2 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes. Tal modelo de referência acima citado é do Estado do Rio de Janeiro e está separado por profissional, contudo, destaca-se que cada proponente deverá apropriar seus encargos próprios, podendo apresentar uma planilha única para todos os profissionais;

f) Planilha Consolidada contendo os Encargos Sociais, Encargos Adicionais, Encargos Complementares, conforme modelo da Tabela XX do Volume 4 – Tomo 4 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes. Tal modelo de referência acima citado não corresponde a data base do orçamento da presente licitação e deve ser elaborado com os valores da proponente não podendo ser desconsiderados ou adotados valores inexequíveis em itens obrigatórios e/ou essenciais para realização do objeto licitado;

g) Composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) dos serviços de engenharia deste empreendimento, elaborada com os percentuais da proponente, conforme planilha modelo a seguir:

TABELA 9 - BONIFICAÇÕES E DESEPSAS INDIRETAS

DNIT

Tabela de Preços de Consultoria

Tabela 1 - Benefícios e Despesas Indiretas

Ofício-Circular nº 6044/2026 (SEI DNIT nº 25172698) de 28 de junho de 2026

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI			
Despesas Indiretas		**% sobre PV**	**% sobre CD**
Administração Central	Variável - f (CD)	6,90%	10,00%
Despesas Financeiras	1,12% sobre (PV – Lucro)	1,03%	1,49%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,73%
Garantias Contratuais	0,10% do PV	0,10%	0,15%
	Subtotal 1	**8,53%**	**12,37%**
Benefícios		**% sobre PV**	**% sobre CD**
Lucro Operacional	Variável - f (CD)	8,27%	12,00%
	Subtotal 2	**8,27%**	**12,00%**
Tributos		**% sobre PV**	**% sobre CD**
PIS	1,65% do PV	1,65%	2,39%
COFINS	7,60% do PV	7,60%	11,02%
ISSQN*	5,00% do PV	5,00%	7,25%
	Subtotal 3	**14,25%**	**20,66%**
Total - BDI (%)		**31,05%**	**45,03%**

(*) Limite máximo adotado de 5%; valor variável em função da legislação de cada município.
As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes.

Memorando Circular nº12/2012/DIREX

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI - Diferenciado			
Despesas Indiretas		**% sobre PV**	**% sobre CD**
Administração Central	Variável - f (CD)	15%	15%
	Subtotal 3		
Total - BDI (%)			**15%**

(*) Limite máximo adotado de 5%; valor variável em função da legislação de cada município. As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes.

h) Os custos tributários do ISSQN na composição do BDI foram calculados utilizando média ponderada, de forma proporcional à extensão de cada município em relação à extensão total do trecho e considerando a alíquota fixada na legislação tributária de cada município abrangido pela execução dos serviços. Ressalta-se que o ISSQN calculado é referencial, cabendo às empresas apurarem a legislação aplicável e as deduções possíveis de acordo com sua proposta.

i) Para os serviços com BDI diferenciado no orçamento, os materiais deverão ser cotados separadamente pelo proponente e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 45,03% para a situação de orçamento onerado e de 15% para a situação de apresentação do BDI diferenciado.

8.38. Juntamente com a documentação de habilitação, a ser anexada em sistema próprio, deverá ser encaminhada uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo DNIT;

b) Que executará o(s) serviços(s) de acordo com o Termo de Referência, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pelo DNIT, Normas Técnicas da ABNT e àquelas complementares, que alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, bem como prevenirá e mitigará o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos e que demonstrará rotineiramente à Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo;

c) Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o objeto do Edital e que estes deverão estar em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

d) Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do DNIT, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

e) Que se compromete a estar pronto para a execução dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração disposta no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta;

g) Que executará os serviços de acordo com o (s) prazo (s) estabelecido (s) no Edital;

h) Que providenciará, assim que for assinado o contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do (s) responsável (is) técnico (s) indicados em sua proposta, junto ao CREA;

i) Que implantará, no prazo determinado pelo eng. º fiscal do DNIT, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão;

j) Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

k) Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho;

l) Estar ciente de que, em virtude das concessões de Rodovias Federais que estão sendo planejadas pelo Governo Federal, o contrato poderá ser rescindido ou ter segmentos suprimidos por interesse da Administração antes do prazo de encerramento previsto, sem direito a qualquer tipo de reivindicação pela empresa contratada e sem qualquer ônus ao DNIT.

Disposições gerais sobre habilitação

8.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº

8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no Anexo Orçamento Referencial e Cronograma e no item Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta deste Termo de Referência.

9.2. **VALOR REFERENCIAL TOTAL:** R$ 16.072.236,74 (dezesseis milhões, setenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)**,** conforme Anexo Orçamento Referencial e Cronograma.

9.2.1. **MÊS-BASE: Abril/2026.**

9.2.2. **BDI:** 45,03% Ofício-Circular nº 6044/2026 (SEI DNIT nº 25172698) de 28 de junho de 2026

9.2.3. **BDI diferenciado:** 15% - https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-62-2021-dpp-ba-178-de-20-09-2021.pdf.

9.2.4. Para maior detalhamento, ver anexos Orçamento Referencial e Cronograma e Critérios de Medição e Pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta contratação.

10.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

10.3. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

10.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pela empresa, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

10.5. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

10.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

10.8. A Contratada deverá providenciar e manter vigentes as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes aos serviços de supervisão, abrangendo todas as disciplinas e profissionais envolvidos na execução contratual.

10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não conformidade, da execução inadequada ou dos materiais empregados.

10.10. Os componentes da equipe técnica da contratada não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo limitar-se a exercer atividades previstas neste Edital e seu(s) anexo(s).

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos por recomendações inadequadas.

10.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.

10.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja descendente ou ascendente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

10.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no se ambiente de trabalho ou no local dos serviços.

10.17. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico.

10.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

na ocorrência de eventos provocados pela Administração.

10.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.30. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.31. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da empresa) por outro(s) que, na forma deste Projeto Básico, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

10.32. Possíveis alterações na composição da equipe técnica poderão ocorrer mediante solicitação da Contratada e aprovação formal da Fiscalização do DNIT. A Contratada deverá elaborar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro dos serviços de supervisão, submetendo-o à aprovação da Fiscalização sempre que houver alterações relevantes na execução contratual.

10.33. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

10.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. 6.496/77 e 12.378/2010).

10.35. Manter os empregados sujeitos às normas internas determinadas pela contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo à empresa vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.37. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado como o DNIT, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

11.1. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços de supervisão de obras e serviços rodoviários.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa vencedora possa cumprir o objeto desta contratação.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Orçamento Referencial e Cronograma, Anexo Critérios de Medição e Pagamento.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.7. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

a) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.11. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato à elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

11.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*As Built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. SANÇÕES

12.1. Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021; aplicável, no que cabível, a Instrução Normativa DG/DNIT nº 06, de 2019 com as alterações feitas pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 10, de 22 de agosto 2019 e pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 52, de 03 de agosto de 2021; e eventuais alterações ou edições subsequentes.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE/CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à LICITANTE/CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j" "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

i. Moratória de 0,33% (trinta a três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

iii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

v. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 5% do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 15% do valor do Contrato.

vii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 20% do valor do Contrato.

viii. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 3% do valor do Contrato.

ix. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Considerando que a presente contratação possui prazo de vigência de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento somente será aplicável caso ocorra hipótese legal que autorize sua incidência, observado o efetivo transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses contado do mês-base do orçamento.

13.2. O índice de reajustamento aplicável para a presente contratação é o de CONSULTORIA, SUPERVISÃO E PROJETO, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

13.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

Ii = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço reajustado.

13.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de

conformidade e entrega da nota fiscal.

13.6. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI Nº 12.527, DE 2011

14.1. A presente contratação enquadra-se ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assegurado o direito fundamental de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo previstas na legislação vigente.

15. ASSINATURAS

15.1. Declaro ser responsável pelos Anexos do Termo de Referência bem como o orçamento a que se refere o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como declaro que os orçamento tem compatibilidade com o presente Termo de Referência, sendo esses atual e adequado. Os preços unitários utilizados na elaboração do orçamento são os constantes do SICRO, no mês de abril de 2026, para o Estado de Minas Gerais.

15.2. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando adequado ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.246, de 2022. Estou de acordo e declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

Assinado eletronicamente
PERES EUSTÁQUIO GODINHO
Coordenador de Engenharia Substituto

15.3. Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais

16. ANEXOS

I - Planilha Orçamento Referencial e Cronograma Supervisão (SEI nº 25425573)
II - Planilha Critérios de Pagamento (SEI nº 25425966)
III - Planilha Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº 25425981)
IV - Anexo BDI e BDI DIF. (SEI nº 25425995)
V - Ambiental Critérios de Med e Pag e de Aceitab e Parâm de Des (SEI nº 25458228)

Documento assinado eletronicamente por **Peres Eustáquio Godinho**, **Coordenador de Engenharia substituto(a)**, em 27/07/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos**, **Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 27/07/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25426055** e o código CRC **AD7B9BF9**.

DNIT MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG |